ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@camaraerechim.rs.gov.br
www.camaraerechim.rs.gov.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 316, de 27 de Junho de 2017.

Revoga o parágrafo 30 do art. 154, renumerando parágrafos, dando nova redação ao art. 155 e, acrescentando-se novos parágrafos, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim, referente à forma de votação.

ALESSANDRO DAL ZOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1° - O parágrafo 3° do Art. 154 restará revogado, renumerando-se os parágrafos, ficando a redação do normativo da seguinte forma.

"Art. 154 - O processo simbólico será praticado conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
(...)
§3° - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal. "

Art.2° - O Art. 155 passa a ter a seguinte redação, com acréscimo de novos parágrafos:

"Art. 155 – A votação nominal será praticada de forma eletrônica, através de sistema informatizado, devendo os Vereadores teclar/digitar SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO conforme a matéria analisada.

§1° - O processo de votação nominal eletrônico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por força de dispositivo legal, por requerimento verbal aprovado em Plenário ou por falta de equipamentos ou falhas no sistema.

§2° - No processo eletrônico, os nomes dos vereadores, bem como a forma com que votaram, deverão estar visíveis em equipamentos disponíveis a visualização do Plenário e do Público.

§3° - O presidente proclamará o resultado e poderá solicitar a leitura dos nomes dos vereadores com seus respectivos votos.

§4° - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar qualquer matéria durante a sessão, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração previa de impedimento em matéria especifica conforme previsões legais.

§5° - Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará que respondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme seja favoráveis, contrários ou incertos quanto à medida que forem sendo chamados. "

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

Alessandro Dal Zotto
Presidente

Rafael Martins Ayub
Vice-Presidente

Alden Antônio Oldra
1° Secretário

Ilgue Antônio Rossetto
2° Secretário